



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0610940-2018

PA COPAM Nº: 12670/2018/001/2018 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Mineração Zelândia Ltda. **CNPJ:** 19.678.002/0001-62

EMPREENDIMENTO: Mineração Zelândia Ltda. **CNPJ:** 19.678.002/0001-62

MUNICÍPIO: Poços de Caldas **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARÂMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Produção bruta 50.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Osvaldo Luis Regonha – engenheiro de minas e geólogo	CREA-MG 46.424/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental (Engenheira ambiental)	1.364.379-6	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0610940-2018

O empreendimento Mineração Zelândia Ltda. pretende desenvolver a atividade de lavra de argila refratária em área da poligonal do processo DNPM nº 831.880/1991, no município de Poços de Caldas - MG.

Em 21/08/2018 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 12670/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a atividade "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0)". Não há incidência de critério locacional.

O empreendimento prevê a extração de 50.000 t/ano de argila refratária na Fazenda Amoras/Três Barras (matrícula nº 64.366), sendo a área de lavra de 3,58 ha, a vida útil da jazida de 5,5 anos com avanço anual de lavra de 1,0 ha e a operação do empreendimento sazonal (dezembro a março).

Ainda de acordo com o RAS, haverá a geração de 300 t/mês de estéril, caracterizado por argila fora de especificação, que será disposto em pilhas dotadas de canaletas de drenagem em solo, na área da poligonal do processo DNPM nº 831.880/1991. Este material será utilizado na recuperação das áreas degradadas, quando do fechamento da mina.

Destaca-se que a atividade de "*Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção*", é atividade licenciada de acordo com a DN 217/17, sendo que o empreendimento deveria ter verificado se a disposição do que ele informa nos estudos ambientais se enquadra de fato como rejeito estéril classe II-A e IIB conforme norma técnica vigente e consequentemente listado no FCE a atividade em questão, o que não ocorreu.

Como principais impactos inerentes às atividades do empreendimento têm-se: geração de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos, emissões atmosféricas, processos erosivos e emissão de ruídos. A geração de ruído, apesar de existente, não é passível de mitigação devido o empreendimento estar localizado em área rural, distante de aglomerações urbanas.

Serão adotados banheiros químicos para atender os 20 funcionários do empreendimento e os efluentes sanitários gerados serão encaminhados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE da empresa Togni S.A. Materiais Refratários – Unidade I, pertencente ao mesmo grupo da Mineração Zelândia Ltda. Não haverá geração de efluentes industriais.

Os resíduos sólidos de características domésticas serão segregados e acondicionados temporariamente na área do empreendimento para posterior encaminhamento para empresa do grupo localizada na zona urbana do município de Poços de Caldas, responsável pela destinação ambientalmente adequada. Quando da manutenção de equipamentos e máquinas prevê a geração de resíduos perigosos e oleosos fora da área do empreendimento, em oficinas terceirizadas e especializadas nesta atividade.

Em relação às emissões atmosféricas, haverá a geração de gases veiculares que será minimizada com a manutenção preventiva dos veículos e máquinas em operação no empreendimento. Haverá, ainda, a emissão de material particulado proveniente da movimentação de veículos, sendo mitigada através da umectação das vias de acesso.



A fim de minimizar a ocorrência de processos erosivos na área do empreendimento, será adotado um sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas escavadas no solo que direcionarão o fluxo de água para bacias de sedimentação com lançamento final em corpo d'água receptor.

Apesar de ser informado no FCE que a utilização do recurso hídrico será de concessionária local, de acordo com o RAS o abastecimento de água para consumo humano se dará através de galões individuais e a água para a umectação das vias será obtida por meio de captação superficial. Além disso, consta no RAS que haverá sistema de bombeamento para desaguamento ou outro método de rebaixamento do nível d'água devido às características da jazida e do método de lavra, que poderão contribuir para a inundação da mina impedindo o processo de extração de minério. Não há informação a respeito da vazão de projeto do referido sistema/método.

Foi realizada consulta ao SIAM a fim de verificar se estas intervenções em recursos hídricos encontram-se regularizadas perante o órgão ambiental, entretanto não consta no sistema processos de outorga referentes à captação de água superficial e ao rebaixamento do nível de água subterrânea.

Ressalta-se que o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeito acompanhadas da LAS. Desta forma verifica-se que o empreendimento não é detentor de Outorgas de Uso de Recursos Hídricos para captação de água superficial, bem como para rebaixamento de nível de água subterrânea, condição exigida na norma vigente.

Mediante o exposto, a equipe técnica da SUPRAM-SM é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Zelândia Ltda. para a atividade de “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0)*”, no município de Poços de Caldas – MG, por ausência das autorizações para intervenção em recursos hídricos.